



Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

INFORME TÉCNICO COVID-19 VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº. 03



BOAS PRÁTICAS NO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS POR INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a indivíduos com quadro suspeito ou com diagnóstico confirmado de COVID-19 devem ser enquadrados no SUBGRUPO A1, conforme Resolução RDC/ANVISA n.º 222, de 28 de março de 2018.

Os geradores de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) podem ser públicos ou privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos estão incluídas e devem estar atentas principalmente no que diz respeito ao monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, aplicado pelo responsável técnico (RT) o qual deverá, diariamente, verificar o correto manejo dos RSS, principalmente no tocante a segregação, acondicionamento e armazenamento. O RT deve ainda verificar aspectos quanto à infra-estrutura física e a periodicidade de coleta nos armazenamentos temporários, quando houver, onde os resíduos devem ser coletados e transportados para o armazenamento externo, o mais rápido possível.

Os resíduos provenientes **da assistência** a indivíduos com quadro suspeito ou com diagnóstico confirmado de Covid-19, que estão em **isolamento domiciliar**, devem ser acondicionados e recolhidos por pessoa orientada para a atividade e encaminhados as Unidades Básicas de Saúde de referência. Caso a assistência ao paciente seja feita por prestador de serviço de saúde, que acompanha o tratamento do paciente em seu domicílio, este deverá providenciar que os resíduos gerados pelo indivíduo nesse domicílio recebam coleta e tratamento adequados. Desta forma, é de responsabilidade do prestador de serviço o acondicionamento, a coleta e o transporte adequado dos resíduos que pode ser feito no próprio veículo utilizado para o atendimento e realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.

Os resíduos domiciliares produzidos pelo indivíduo em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, em caso suspeito ou confirmado de infecção por coronavírus, devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechamento com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. O saco deve ser colocado em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente. Depois, seguir normalmente para os coletores de resíduos urbanos. Se o paciente estiver em condomínio, necessário informar ao síndico ou responsável pelas medidas de segurança e higiene do coletor.

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS NO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 RESULTANTES DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. Conforme a RDC/ANVISA n.º 222/2018, todos os serviços geradores de RSS devem elaborar, implantar, implementar e monitorar o PGRSS, que é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente. Ressalta-se a importância de revisão dos PGRSS com a inclusão dos resíduos de indivíduos suspeitos ou confirmados de COVID-19 (SUBGRUPO A1) resultantes da assistência à saúde para segurança de seu manejo.
2. Os RSS resultantes da atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus classificados como **SUBGRUPO A1**, devem ser tratados antes da disposição final, ambientalmente adequada, que pode ser realizado dentro ou fora do estabelecimento.
3. Os RSS do **SUBGRUPO A1** devem ser acondicionados, em saco vermelho, e substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo vermelho, desenho e contornos pretos.
4. Os resíduos perfurocortantes são classificados como Grupo E, sendo obrigatório atender as orientações da RDC ANVISA n.º. 222/2018. Ressalta-se que, nos casos de atendimentos aos indivíduos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, os resíduos perfurocortantes gerados além de serem gerenciados conforme o art. 86 desta RDC. “Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento”, devem ser acondicionados em sacos vermelhos e tratados antes da disposição final ambientalmente adequada, neste momento, classificados como **resíduos infectantes do SUBGRUPO A1**.

5. Os resíduos do GRUPO D gerados em **serviços de saúde** e que possam ser equiparados aos resíduos domiciliares como: Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares **provenientes ou utilizados em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus** devem ser acondicionados em sacos vermelhos e tratados antes da disposição final, neste momento, classificados como **resíduos infectantes do SUBGRUPO A1**.
6. Os sacos de acondicionamento de resíduos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.
7. EXCEPCIONALMENTE, durante essa fase de atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus , caso o serviço de saúde não possua sacos vermelhos para atender a demanda, poderá utilizar os sacos brancos leitosos com o símbolo de infectante para acondicionar esses resíduos, mas devem garantir que esses resíduos sejam tratados antes da disposição final ambientalmente adequada, sendo necessário maior rigor na conferência da execução do PGRSS.
8. No armazenamento temporário e externo dos resíduos o serviço de saúde deve disponibilizar contêiner específico e identificado para acondicionamento dos sacos com resíduos do SUBGRUPO A1, pois caso isto não ocorra todos os outros sacos com resíduos infectantes acondicionados juntos deverão ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.
9. Durante o transporte interno o serviço de saúde deve disponibilizar coletor para transporte específico para os resíduos do SUBGRUPO A1. Caso não ocorra todos os outros sacos com resíduos transportados juntos devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.
10. O transporte deve atender rota e horários previamente definidos de forma a garantir segurança no transporte desde o local de geração ou abrigo temporário até o abrigo externo .
11. O transporte externo, o tratamento e a disposição final destes resíduos, devem ser realizados por empresa devidamente licenciadas para este fim.

OBSERVAÇÃO: Devido ao desconhecimento sobre como e por quanto tempo o COVID-19 pode ser transmitido pelo contato com os objetos, os serviços de coleta seletiva de resíduos tornam-se inviáveis neste período, devido aos riscos que apresentam. Recomenda-se que estes sejam armazenados em um local separado durante um período de tempo definido pela equipe responsável pelo PGRSS em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

ATENÇÃO:

- Estas recomendações são preliminares e estão sujeitas a alterações devido a mudanças no cenário epidemiológico e divulgação de novas evidências científicas em relação ao novo coronavírus (SARS- COV-2).
 - Este Informe Técnico deve ser amplamente divulgado e estar disponível para consulta em todos os estabelecimentos que prestam atendimento a indivíduos suspeitos ou confirmados de COVID-19.
-

FONTES:

1. Lei Complementar nº. 30, de 17 de setembro de 1996. Código de Saúde de Divinópolis.
2. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 - Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI).
3. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (atualizada em 31/03/2020).
4. Resolução da Diretoria Colegiada RDC - ANVISA nº. 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
5. Perguntas & Respostas - Brasília, 14 de abril de 2020 1ª edição. Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela gerência geral de tecnologia em serviços de saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-COV-2.
6. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus (covid-19). Março de 2020.